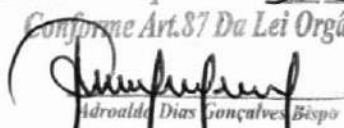




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº059 /2011.

*Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 16 / 12 / 2011
Conforme Art. 37 Da Lei Orgânica*


Adroaldo Dias Gonçalves Bispo
Portaria 009/2011. Diretor Geral
De Administração Legislativa

***Fixa o valor de diárias para os
Vereadores e Servidores, da
Câmara Municipal de Campo Novo
de Rondônia/RO e dá outras
providências.***

A mesa da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, representada pelo seu presidente Vereador **VALDECY FERNANDES DE SOUZA**, no uso das suas atribuições previstas na lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e fica PROMULGADA a seguinte **Resolução**:

Art. 1º . A autorização e pagamento de diárias, à servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, deverá, obedecer aos princípios que regem os atos públicos, em especial os da moralidade, necessidade e eficiência.

Art. 2º. Os Vereadores e os Servidores (Estatutários e ocupantes de Cargos em Comissão) e aos servidores públicos cedidos, ao Poder Legislativo Municipal, por qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, bem como da Administração Estadual ou Federal, à Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, que se afastarem da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus, além das passagens, também às diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana nos termos dos cargos e proporções constantes do ANEXO I a presente Resolução.



EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diárias serão pagas antes do deslocamento, desde que atendidas as disposições desta Resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade de deslocamento via aérea, ou rodoviária através de ônibus, a aquisição das respectivas passagens se dará pelo elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio, salvo em caso de emergências.

Art. 3º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo somente poderão se afastar, a serviço, de sua sede para outro ponto do território nacional, com direito a diárias quando:

I – apresentar solicitação ao Presidente da Câmara, através de Ofício, com até três (03) dias de antecedência, em que conste o nome do servidor ou vereador, o destino, as datas de saída e retorno, o meio de transporte e o motivo da viagem;

II – anexar o convite para o curso ou seminário que motivou a viagem, se for o caso, ou comprovar por outro meio, a necessidade e o interesse público na realização do deslocamento;

EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis subseqüentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário próprio nos termos do padrão fornecido pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal e, caso aplicável, restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo deverá ser feita em conformidade com orientação do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, baixada através de Portaria própria.

§ 2º – O favorecido deverá apresentar, junto com o Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque.

§ 3º – Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral dos valores recebidos a título de diárias, na folha de pagamento do mês seguinte ao da realização do deslocamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

[Assinatura]

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 6º - O Controle Interno do Poder legislativo deverá, obrigatoriamente, analisar e emitir parecer em todos os processos referentes ao pagamento de diárias e, manifestar-se pela devolução das mesmas quando constatados desvios de finalidade, ou descumprimento desta ou de outras normas aplicáveis.

Art. 5º. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 6º – As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 7º. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Campo Novo de Rondônia.

§ 1º – Quando não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, mas o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta Resolução.



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º – Para viagens com duração inferior a seis horas, desde que fora da sede do Município, o agente político ou servidor será reembolsado tão somente das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 3º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Não será concedida diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação bem como ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Art. 9º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 – O comprovado desvio de finalidade dos valores liberados ao agente político ou a servidor do Legislativo Municipal, à título de diária, ou caracterizada a má-fé na aprovação e aplicação da mesma, em face da caracterização de crime, deverá, além de adotadas as medidas administrativas e políticas próprias, ser informado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação mencionada neste artigo, a priori deverá ser efetivada pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, pela Controladoria Interna ou por qualquer agente



BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

político ou servidor público que tome conhecimento da irregularidade e tenha provas da sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de haver o conhecimento, mas não haverem provas suficientes, deverá, quem tenha conhecimento do fato, informá-lo a presidência da Câmara Municipal, que deverá, obrigatoriamente, dar início a procedimento apuratório próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O procedimento apuratório deverá observar e garantir a aplicação integral dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – A Instauração de procedimento nos termos deste artigo, deverá ser comunicada, até no máximo cinco dias, a contar da data de publicação de ato próprio, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, devendo ser encaminhado a estes, ainda, o relatório final apuratório, mesmo que o parecer seja pela improcedência da denúncia.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo parecer conclusivo, no procedimento investigatório, lançado no relatório final, pela procedência da denúncia, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - Sendo o infrator servidor público ocupante de Cargo Comissionado, será o mesmo exonerado em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo a cópia da respectiva exoneração, encaminhada ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com cópia do relatório conclusivo.

EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

II – Sendo o infrator servidor Público Estatutário, será dado início ao processo administrativo Disciplinar, com vistas a exoneração do servidor, por justa causa, observados os princípios Constitucionais e administrativos aplicáveis, sendo encaminhado cópia da Portaria de Instauração do procedimento, encaminhada ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com cópia do relatório conclusivo do primeiro procedimento apuratório Instaurado;

III – Sendo o infrator, agente político, será encaminhado o Relatório ao Plenário da Câmara Municipal, com vistas a Instauração de procedimento próprio, com a nomeação de Comissão Processante que deverá observar os prazos e procedimentos previstos no Decreto- Lei nº 201/67, bem como nas legislações e normas subsidiárias aplicáveis, sendo, nos mesmos moldes, encaminhado cópia da ata da sessão que instaurar os procedimentos, ao Ministério Público Estadual, ao Juiz da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal, aos CINCO dias do mês de
DEZEMBRO do ano de dois mil e onze


VALDECY FERNANDES DE SOUZA
Vereador Presidente

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

SEQ	CARGO	NATUREZA	PROPORÇÃO
01-A	Presidente da Câmara	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	9.9 UPFs
01-B	Presidente da Câmara	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
01-C	Presidente da Câmara	Diária fora do Estado de Rondônia	19.8 UPFs
02-A	Vereadores	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	9.9 UPFs
02-B	Vereadores	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
02-C	Vereadores	Diária fora do Estado de Rondônia	19.80 UPFs
03-A	Diretor Geral, Procurador Geral e Contador Geral	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	9.9 UPFs
03-B	Diretor Geral, Procurador Geral e Contador Geral	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
03-C	Diretor Geral, Procurador Geral e Contador Geral	Diária fora do Estado de Rondônia	19.80 UPFs
04-A	Diretores, Assessores Parlamentares e Presidente da CPL	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
04-B	Diretores, Assessores Parlamentares e Presidente da CPL	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	3.71 UPFs
04-C	Diretores, Assessores Parlamentares e Presidente da CPL	Diária fora do Estado de Rondônia	4.95 UPFs
05-A	Demais servidores	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	03 UPFs
05-B	Demais servidores	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	2.0 UPF
05-C	Demais servidores	Diária fora do Estado de Rondônia	06 UPFs

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro Turno ao Projeto de Resolução nº 004/2011.

“FIXA O VALOR DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES, DA CÂMARA MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

AUTORIA: Mesa Diretora.

Base Legal: maioria Simples, Votação Nominal.

VEREADORES:

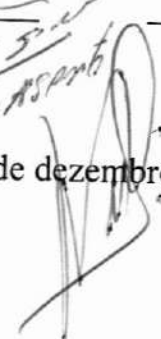
A Favor

Contra

Gerson de Souza Lima
Marcio Rozano de Brito
Nivaldo Vieira Rosa.
Silva Junior Lemos Barbosa
Talles Eduardo dos Santos
Tadeu Moreira de Freitas
Valdenice Domingos Ferreira
Vivaldo Jesus de Deus.

<i>Sim</i>	_____
<i>Ausente</i>	_____
<i>Sim</i>	_____
<i>Ausente</i>	_____
<i>Sim</i>	_____
<i>Sim</i>	_____
<i>Sim</i>	_____
<i>Sim</i>	_____

6 Sim
2 Ausente



Campo Novo de Rondônia, 05 de dezembro de 2011.

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo Turno ao Projeto de Resolução nº 004/2011.

“FIXA O VALOR DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES, DA CÂMARA MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Mesa Diretora.

Base Legal: maioria Simples, Votação Nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
<i>Gerson de Souza Lima</i>	<i>S.</i>	
<i>Marcio Rozano de Brito</i>	<i>ausente</i>	
<i>Nivaldo Vieira Rosa.</i>	<i>S.</i>	
<i>Silva Junior Lemos Barbosa</i>	<i>ausente</i>	
<i>Talles Eduardo dos Santos</i>	<i>S.</i>	
<i>Tadeu Moreira de Freitas</i>	<i>S.</i>	
<i>Valdenice Domingos Ferreira</i>	<i>S.</i>	
<i>Vivaldo Jesus de Deus.</i>	<i>S.</i>	

Campo Novo de Rondônia, 05 de dezembro de 2011.

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 059/2011.
PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 059/2011.

“FIXA O VALOR DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES, DA CÂMARA MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

AUTORIA: Mesa Diretora.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de e Educação saúde bem estar social, realizada aos 05 dias do mês de dezembro de 2011, para avaliar o voto da relatora Valdenice Domingos Ferreira.

A mesma acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta.
Estando de acordo com o Projeto de Resolução nº 059/2011.
É o voto da relatora,

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2011.

Valdenice Domingos Ferreira
Relatora

Estando de acordo com o voto do relator, é o voto do Presidente,

Marcio Rozano de Brito
Presidente

Estando de acordo com o voto do relator e com o voto do Presidente, é o voto do membro.

Nivaldo Vieira Rosa
Membro

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 059/2011.
PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 059/2011.

“FIXA O VALOR DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES, DA CÂMARA MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

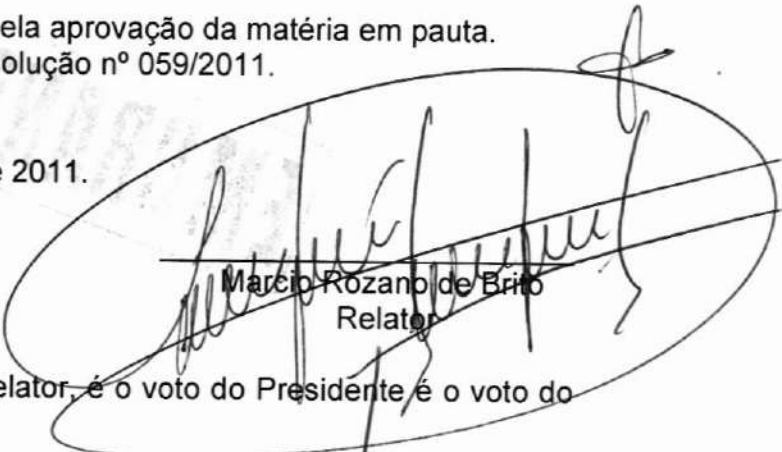
AUTORIA: Mesa Diretora.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura, realizada aos 05 dias do mês de dezembro de 2011, para avaliar o voto do relator Marcio Rozano de Brito

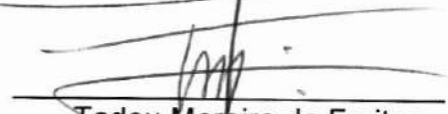
O mesmo acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta.
Estando de acordo com o Projeto de Resolução nº 059/2011.
É o voto do relator,

Sala das Sessões, 05 de DEZEMBRO de 2011.



Marcio Rozano de Brito
Relator

Estando em desacordo com o voto do relator, é o voto do Presidente é o voto do membro.



Tadeu Moreira de Freitas
Presidente



Talles Eduardo dos Santos
Membro

EMBRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 059/2011.
PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 059/2011.

“FIXA O VALOR DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES, DA CÂMARA MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

AUTORIA: Mesa Diretora.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de **justiça e redação**, realizada aos 05 dias do mês de dezembro de 2011, para avaliar o voto do relator **Valdenice Domingos Ferreira**.

O mesmo acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta.
Estando de acordo com ao Projeto de lei Resolução nº 058/2011.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2011.

Valdenice Domingos Ferreira
Relator

Estando de acordo com o voto do Relator, é o voto do Presidente.

Gerson de Souza Lima
Presidente

Estando de acordo com o voto do Relator, e o voto do Presidente é o voto do Membro

Silva Junior Lemos Barbosa
Membro

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 059/2011.
PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 059/2011.

“FIXA O VALOR DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES, DA CÂMARA MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

AUTORIA: Mesa Diretora.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de **Finanças e Orçamento**, realizada aos 05 dias do mês de dezembro de 2011, para avaliar o voto do relator **Nivaldo Vieira da Rosa**.

O mesmo acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta.
estando de acordo com o Projeto de resolução 059/2011.
É o voto do relator.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2011.



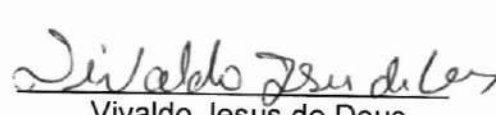
Nivaldo Vieira da Rosa
Relator

Estando de acordo com o voto do Relator, é o voto do Presidente.



Talles Eduardo dos Santos
Presidente

Estando de acordo com o voto do Relator, e o voto do Presidente é o voto do Membro



Vivaldo Jesus de Deus
Membro

EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

MENSAGEM

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2011

Nobres Vereadores,

É cada vez mais constante o clamor popular pela moralização dos atos e ações públicas e a adoção de medidas sérias e responsáveis para promover a adequação dos gastos a observância da proporção entre o interesse público e a necessidade efetiva dos gastos efetivados.

A moralização deve ser o norte maior de todos os políticos, para que possamos realmente alcançar um Estado Democrático Justo, pautados nos princípios que devem reger os atos públicos, principalmente o da moralidade.

Trilhando tal entendimento, necessário é que se proceda uma normatização dos procedimentos tanto de concessão, quanto aplicação e de prestação de contas das diárias recebidas.

Assim, diante da importância do presente projeto, é que vimos solicitar o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, fazendo com que, desta forma, se possa, definitivamente, instaurar procedimentos adequados a concessão de diárias, possibilitando, em consequência um controle mais eficaz.

Gabinete do Presidente da
Câmara Municipal, aos sete dias
do mês de novembro do ano de
dois mil e onze.


VALDECY FERNANDES DE SOUZA
Vereador Presidente

EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2011.

Fixa o valor de diárias para os Vereadores e Servidores, da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, representada pelo seu presidente Vereador **VALDECY FERNANDES DE SOUZA**, no uso das suas atribuições previstas na lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e fica PROMULGADA a seguinte **Resolução**:

Art. 1º . A autorização e pagamento de diárias, à servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, deverá, obedecer aos princípios que regem os atos públicos, em especial os da moralidade, necessidade e eficiência.

Art. 2º. Os Vereadores e os Servidores (Estatutários e ocupantes de Cargos em Comissão) e aos servidores públicos cedidos, ao Poder Legislativo Municipal, por qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, bem como da Administração Estadual ou Federal, à Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, que se afastarem da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus, além das passagens, também às diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana nos termos dos cargos e proporções constantes do ANEXO I a presente Resolução.



EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diárias serão pagas antes do deslocamento, desde que atendidas as disposições desta Resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade de deslocamento via aérea, ou rodoviária através de ônibus, a aquisição das respectivas passagens se dará pelo elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio, salvo em caso de emergências.

Art. 3º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo somente poderão se afastar, a serviço, de sua sede para outro ponto do território nacional, com direito a diárias quando:

I – apresentar solicitação ao Presidente da Câmara, através de Ofício, com até três (03) dias de antecedência, em que conste o nome do servidor ou vereador, o destino, as datas de saída e retorno, o meio de transporte e o motivo da viagem;

II – anexar o convite para o curso ou seminário que motivou a viagem, se for o caso, ou comprovar por outro meio, a necessidade e o interesse público na realização do deslocamento;

EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis subseqüentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário próprio nos termos do padrão fornecido pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal e, caso aplicável, restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo deverá ser feita em conformidade com orientação do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, baixada através de Portaria própria.

§ 2º – O favorecido deverá apresentar, junto com o Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tiquete de embarque.

§ 3º – Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral dos valores recebidos a título de diárias, na folha de pagamento do mês seguinte ao da realização do deslocamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.



EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 6º - O Controle Interno do Poder legislativo deverá, obrigatoriamente, analisar e emitir parecer em todos os processos referentes ao pagamento de diárias e, manifestar-se pela devolução das mesmas quando constatados desvios de finalidade, ou descumprimento desta ou de outras normas aplicáveis.

Art. 5º. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 6º – As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 7º. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Campo Novo de Rondônia.

§ 1º – Quando não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, mas o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta Resolução.



EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º – Para viagens com duração inferior a seis horas, desde que fora da sede do Município, o agente político ou servidor será reembolsado tão somente das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 3º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Não será concedida diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação bem como ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Art. 9º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 – O comprovado desvio de finalidade dos valores liberados ao agente político ou a servidor do Legislativo Municipal, à título de diária, ou caracterizada a má-fé na aprovação e aplicação da mesma, em face da caracterização de crime, deverá, além de adotadas as medidas administrativas e políticas próprias, ser informado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação mencionada neste artigo, a priori deverá ser efetivada pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, pela Controladoria Interna ou por qualquer agente



EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

político ou servidor público que tome conhecimento da irregularidade e tenha provas da sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de haver o conhecimento, mas não haverem provas suficientes, deverá, quem tenha conhecimento do fato, informá-lo a presidência da Câmara Municipal, que deverá, obrigatoriamente, dar início a procedimento apuratório próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O procedimento apuratório deverá observar e garantir a aplicação integral dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – A Instauração de procedimento nos termos deste artigo, deverá ser comunicada, até no máximo cinco dias, a contar da data de publicação de ato próprio, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, devendo ser encaminhado a estes, ainda, o relatório final apuratório, mesmo que o parecer seja pela improcedência da denúncia.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo parecer conclusivo, no procedimento investigatório, lançado no relatório final, pela procedência da denúncia, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - Sendo o infrator servidor público ocupante de Cargo Comissionado, será o mesmo exonerado em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo a cópia da respectiva exoneração, encaminhada ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com cópia do relatório conclusivo.

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

II – Sendo o infrator servidor Público Estatutário, será dado início ao processo administrativo Disciplinar, com vistas a exoneração do servidor, por justa causa, observados os princípios Constitucionais e administrativos aplicáveis, sendo encaminhado cópia da Portaria de Instauração do procedimento, encaminhada ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com cópia do relatório conclusivo do primeiro procedimento apuratório Instaurado;

III – Sendo o infrator, agente político, será encaminhado o Relatório ao Plenário da Câmara Municipal, com vistas a Instauração de procedimento próprio, com a nomeação de Comissão Processante que deverá observar os prazos e procedimentos previstos no Decreto- Lei nº 201/67, bem como nas legislações e normas subsidiárias aplicáveis, sendo, nos mesmos moldes, encaminhado cópia da ata da sessão que instaurar os procedimentos, ao Ministério Público Estadual, ao Juiz da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal, aos 07 dias do mês de
Dezembro do ano de dois mil e onze


VALDECY FERNANDES DE SOUZA
Vereador Presidente

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

SEQ	CARGO	NATUREZA	PROPORÇÃO
01-A	Presidente da Câmara	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	9.9 UPFs
01-B	Presidente da Câmara	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
01-C	Presidente da Câmara	Diária fora do Estado de Rondônia	19.8 UPFs
02-A	Vereadores	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	9.9 UPFs
02-B	Vereadores	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
02-C	Vereadores	Diária fora do Estado de Rondônia	19.80 UPFs
03-A	Diretor Geral, Procurador Geral e Contador Geral	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	9.9 UPFs
03-B	Diretor Geral, Procurador Geral e Contador Geral	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
03-C	Diretor Geral, Procurador Geral e Contador Geral	Diária fora do Estado de Rondônia	19.80 UPFs
04-A	Diretores, Assessores Parlamentares e Presidente da CPL	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
04-B	Diretores, Assessores Parlamentares e Presidente da CPL	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	3.71 UPFs
04-C	Diretores, Assessores Parlamentares e Presidente da CPL	Diária fora do Estado de Rondônia	4.95 UPFs
05-A	Demais servidores	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	03 UPFs
05-B	Demais servidores	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	2.0 UPF
05-C	Demais servidores	Diária fora do Estado de Rondônia	0.6 UPFs

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

MENSAGEM

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2011

Nobres Vereadores,

É cada vez mais constante o clamor popular pela moralização dos atos e ações públicas e a adoção de medidas sérias e responsáveis para promover a adequação dos gastos a observância da proporção entre o interesse público e a necessidade efetiva dos gastos efetivados.

A moralização deve ser o norte maior de todos os políticos, para que possamos realmente alcançar um Estado Democrático Justo, pautados nos princípios que devem reger os atos públicos, principalmente o da moralidade.

Trilhando tal entendimento, necessário é que se proceda uma normatização dos procedimentos tanto de concessão, quanto aplicação e de prestação de contas das diárias recebidas.

Assim, diante da importância do presente projeto, é que vimos solicitar o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, fazendo com que, desta forma, se possa, definitivamente, instaurar procedimentos adequados a concessão de diárias, possibilitando, em consequência um controle mais eficaz.

Gabinete do Presidente da
Câmara Municipal, aos sete dias
do mês de novembro do ano de
dois mil e onze.


VALDECY FERNANDES DE SOUZA
Vereador Presidente

EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2011.

Fixa o valor de diárias para os Vereadores e Servidores, da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, representada pelo seu presidente Vereador **VALDECY FERNANDES DE SOUZA**, no uso das suas atribuições previstas na lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e fica PROMULGADA a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. A autorização e pagamento de diárias, à servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, deverá, obedecer aos princípios que regem os atos públicos, em especial os da moralidade, necessidade e eficiência.

Art. 2º. Os Vereadores e os Servidores (Estatutários e ocupantes de Cargos em Comissão) e aos servidores públicos cedidos, ao Poder Legislativo Municipal, por qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, bem como da Administração Estadual ou Federal, à Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, que se afastarem da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus, além das passagens, também às diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana nos termos dos cargos e proporções constantes do ANEXO I a presente Resolução.



EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diárias serão pagas antes do deslocamento, desde que atendidas as disposições desta Resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade de deslocamento via aérea, ou rodoviária através de ônibus, a aquisição das respectivas passagens se dará pelo elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio, salvo em caso de emergências.

Art. 3º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo somente poderão se afastar, a serviço, de sua sede para outro ponto do território nacional, com direito a diárias quando:

I – apresentar solicitação ao Presidente da Câmara, através de Ofício, com até três (03) dias de antecedência, em que conste o nome do servidor ou vereador, o destino, as datas de saída e retorno, o meio de transporte e o motivo da viagem;

II – anexar o convite para o curso ou seminário que motivou a viagem, se for o caso, ou comprovar por outro meio, a necessidade e o interesse público na realização do deslocamento;

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis subseqüentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário próprio nos termos do padrão fornecido pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal e, caso aplicável, restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo deverá ser feita em conformidade com orientação do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, baixada através de Portaria própria.

§ 2º – O favorecido deverá apresentar, junto com o Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque.

§ 3º – Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral dos valores recebidos a título de diárias, na folha de pagamento do mês seguinte ao da realização do deslocamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.



EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 6º - O Controle Interno do Poder legislativo deverá, obrigatoriamente, analisar e emitir parecer em todos os processos referentes ao pagamento de diárias e, manifestar-se pela devolução das mesmas quando constatados desvios de finalidade, ou descumprimento desta ou de outras normas aplicáveis.

Art. 5º. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 6º – As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 7º. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Campo Novo de Rondônia.

§ 1º – Quando não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, mas o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta Resolução.



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º – Para viagens com duração inferior a seis horas, desde que fora da sede do Município, o agente político ou servidor será reembolsado tão somente das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 3º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Não será concedida diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação bem como ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Art. 9º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 – O comprovado desvio de finalidade dos valores liberados ao agente político ou a servidor do Legislativo Municipal, à título de diária, ou caracterizada a má-fé na aprovação e aplicação da mesma, em face da caracterização de crime, deverá, além de adotadas as medidas administrativas e políticas próprias, ser informado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação mencionada neste artigo, a priori deverá ser efetivada pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, pela Controladoria Interna ou por qualquer agente



EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

político ou servidor público que tome conhecimento da irregularidade e tenha provas da sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de haver o conhecimento, mas não haverem provas suficientes, deverá, quem tenha conhecimento do fato, informá-lo a presidência da Câmara Municipal, que deverá, obrigatoriamente, dar início a procedimento apuratório próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O procedimento apuratório deverá observar e garantir a aplicação integral dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – A Instauração de procedimento nos termos deste artigo, deverá ser comunicada, até no máximo cinco dias, a contar da data de publicação de ato próprio, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, devendo ser encaminhado a estes, ainda, o relatório final apuratório, mesmo que o parecer seja pela improcedência da denúncia.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo parecer conclusivo, no procedimento investigatório, lançado no relatório final, pela procedência da denúncia, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - Sendo o infrator servidor público ocupante de Cargo Comissionado, será o mesmo exonerado em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo a cópia da respectiva exoneração, encaminhada ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com cópia do relatório conclusivo.

EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

II – Sendo o infrator servidor Público Estatutário, será dado início ao processo administrativo Disciplinar, com vistas a exoneração do servidor, por justa causa, observados os princípios Constitucionais e administrativos aplicáveis, sendo encaminhado cópia da Portaria de Instauração do procedimento, encaminhada ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com cópia do relatório conclusivo do primeiro procedimento apuratório Instaurado;

III – Sendo o infrator, agente político, será encaminhado o Relatório ao Plenário da Câmara Municipal, com vistas a Instauração de procedimento próprio, com a nomeação de Comissão Processante que deverá observar os prazos e procedimentos previstos no Decreto- Lei nº 201/67, bem como nas legislações e normas subsidiárias aplicáveis, sendo, nos mesmos moldes, encaminhado cópia da ata da sessão que instaurar os procedimentos, ao Ministério Público Estadual, ao Juiz da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal, aos 07 dias do mês de
Setembro do ano de dois mil e onze


VALDECY FERNANDES DE SOUZA
Vereador Presidente

EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

SEQ	CARGO	NATUREZA	PROPORÇÃO
01-A	Presidente da Câmara	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	9.9 UPFs
01-B	Presidente da Câmara	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
01-C	Presidente da Câmara	Diária fora do Estado de Rondônia	19.8 UPFs
02-A	Vereadores	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	9.9 UPFs
02-B	Vereadores	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
02-C	Vereadores	Diária fora do Estado de Rondônia	19.80 UPFs
03-A	Diretor Geral, Procurador Geral e Contador Geral	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	9.9 UPFs
03-B	Diretor Geral, Procurador Geral e Contador Geral	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
03-C	Diretor Geral, Procurador Geral e Contador Geral	Diária fora do Estado de Rondônia	19.80 UPFs
04-A	Diretores, Assessores Parlamentares e Presidente da CPL	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	4.95 UPFs
04-B	Diretores, Assessores Parlamentares e Presidente da CPL	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	3.71 UPFs
04-C	Diretores, Assessores Parlamentares e Presidente da CPL	Diária fora do Estado de Rondônia	4.95 UPFs
05-A	Demais servidores	Diária com Pernoite – no Estado de Rondônia	03 UPFs
05-B	Demais servidores	Diária sem Pernoite – no Estado de Rondônia	2.0 UPF
05-C	Demais servidores	Diária fora do Estado de Rondônia	0.6 UPFs

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2010/GAB/CRE

Porto Velho, 9 de dezembro de 2010

Publicada no DOE nº 1633, de 13.12.10

Define o valor da UPF/RO para o exercício de 2011

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do artigo 176 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as disposições do inciso III do artigo 1º do Decreto 14.777, de 07 de dezembro de 2009;

R E S O L V E

Art. 1º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO a vigorar no exercício de 2011 será R\$ 44,43 (quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

EMBRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2011/GAB/CRE

Porto Velho, 08 de dezembro de 2011.

PUBLICADA NO DOE Nº 1875, DE 14 DE DEZEMBRO 2011.

Define o valor da UPF/RO para o exercício de 2012.

A COORDENADORA-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do artigo 176 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as disposições do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 14.777, de 07 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do art. 987 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321, de 30 de abril de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO a vigorar no exercício de 2012 será de R\$ 46,90 (quarenta e seis reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Coordenadora-Geral da Receita Estadual

EMBRANCO